



**CONTRATO Nº 97/2022**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES E A EMPRESA **MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA EIRELI**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL**, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 – Centro – Joaquim Gomes/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.262.739/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADO: MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.080.723/0001-31, estabelecida na Rua Rainha da Paz, nº 425 – Santa Maria Madalena – União dos Palmares/AL, representada pelo Senhor **Carlos André Correia de Lima**, portador da CNH nº 04881324905 DETRAN/AL, e CPF nº 025.751.144-03, denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições, por seu representante legal ao final assinado:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em licenciamento de software voltado para recursos humanos (folha de pagamento)**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.
2. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente o Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

1. O CONTRATADO disponibilizará a licença do software, objeto do presente contrato, pelo preço ofertado em sua Proposta de Preços, a qual perfaz a ordem de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, conforme descrito na proposta de preços e na planilha abaixo:

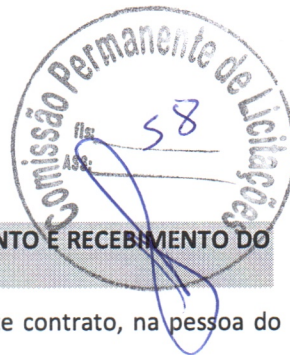
| ITEM | DESCRIÇÃO                           | UNID   | QUANT | V. UNIT      | V. TOTAL      |
|------|-------------------------------------|--------|-------|--------------|---------------|
| 01   | MOLUDO GESTÃO RG/FOLHA DE PAGAMENTO | MENSAL | 12    | R\$ 1.100,00 | R\$ 13.200,00 |

2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços e, mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O prazo para implantação do software será de **72 (setenta e duas) horas**, contados da Ordem de Serviço.
2. O contrato vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.





**CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO:**

1. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão Pública acompanhar e fiscalizar o presente contrato, na pessoa do Secretário da Pasta ou servidor por ela nomeado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. As despesas com a contratação ocorrerão pela dotação orçamentária descrita abaixo:

**Unidade: 2301 – Secretaria Municipal de Gestão Publica**

Funcional programática: 04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Gestão Publica

Elemento de despesas: 3.3.3.9.0.39 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta dotação poderá ser unilateralmente alterada pela Contratante através de simples apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DO CONTRATADO:**

Constituem obrigações da (o) Contratada(o):

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato, dentro do prazo estabelecido, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sob o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou casos fortuitos devidamente justificados;
- b) arcar com todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, para o completo cumprimento do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- c) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- d) fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e alterações;
- e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública a completa execução do objeto





deste contrato;

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação**, embasada no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, devidamente ratificada pelo Senhor Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Joaquim Gomes-AL, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Joaquim Gomes-AL, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Joaquim Gomes-AL, 04 de julho de 2022.

  
**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito  
MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL  
Contratante

  
**Carlos André Correia de Lima**  
Contratado  
**MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E  
MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA  
EIRELI**

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: 0615456465

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_